



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº 611/2012

De 30 de Janeiro de 2012.

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 448/2007 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal 448/2007, de 20 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:*

*I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;*

*II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;*

*III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*

*IV) um representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas municipais;*

*V) dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;*

*VI) um representante dos estudantes da educação básica pública;*

*VII) um representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;*

*VIII) um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública indicado pela Entidade de Estudantes Secundarista;*

*IX) um representante do Conselho Municipal de Educação; e*

*X) um representante do Poder Executivo Municipal.*

*§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.*

*§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.*

*§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no 1º.*

*§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.*

*§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:*

*I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consanguínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;*



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ 33.000.670/0001-67

---

*III - estudantes que não sejam emancipados; e*

*IV - pais de alunos que:*

*a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou*

*b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 30 de Janeiro de 2012.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
**Prefeito Municipal**